



Art. 1º Declarar de posse permanente dos grupos indígenas Kaiowá e Nandeva a Terra Indígena ARROIO-KORÁ, com superfície aproximada de 7.205 ha (sete mil duzentos e cinco hectares) e perímetro também aproximado de 45 km (quarenta e cinco quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do Ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 23°38'43,7" S e 55°15'04,6" Wgr., localizado na confluência do Córrego Timbauva com o Córrego Cavajú - Akangúé, segue a jusante até o Ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 23°38'35,9" S e 55°14'23,7" Wgr., localizado na confluência com o Córrego Cabeceira Vicente (Pypurú); LESTE: do ponto antes descrito, segue pelo Córrego Cabeceira Vicente, a montante, até o Ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 23°42'09,9" S e 55°14'57,0" Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 23°43'27,5" S e 55°14'33,6" Wgr., localizado na faixa de domínio esquerda da estrada Paranhos - Amambai; daí, segue por uma linha reta até o Ponto P-06, de coordenadas geográficas aproximadas 23°43'32,6" S e 55°15'39,6" Wgr., localizado na cabeceira do Córrego Piracaná; SUL: do ponto antes descrito, segue pelo Córrego Piracaná, a jusante, até o Ponto P-07, de coordenadas geográficas aproximadas 23°43'30,0" S e 55°17'06,0" Wgr., localizado na confluência com o Córrego Tongueri (Corá); daí, segue a jusante até o Ponto P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 23°46'55,3" S e 55°17'46,9" Wgr., localizado na confluência com o Rio Iguatemi; daí, segue a montante até o Ponto P-09, de coordenadas geográficas aproximadas 23°45'42,6" S e 55°20'31,0" Wgr., localizado na margem esquerda do Rio Iguatemi; OESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Ponto P-10, de coordenadas geográficas aproximadas 23°40'02,2" S e 55°16'31,6" Wgr., localizado na margem direita do Córrego Cavajú - Akangúé; daí, segue a jusante até o Ponto P-01, início desta descrição. OBS: Base cartográfica utilizada na elaboração: SF. 21-Z-D-IV - Escala 1:100.000. - DSG - 1972.

Art. 2º A FUNAI promoverá a Demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.364, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena BALAIO, constante do processo FUNAI/BSB/0001/89; CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, foi identificada de conformidade com os termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelos grupos indígenas Tukáno, Yepamashã, Desána, Kobéwa, Pirá-Tapúya, Tuyúka, Baniwa, Baré, Kuripáko e Tariáno; CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 114, de 22 de agosto de 2002, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2003 e no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 3 de setembro de 2002; CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º, e no art. 9º, "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente dos grupos indígenas Tukáno, Yepamashã, Desána, Kobéwa, Pirá-Tapúya, Tuyúka, Baniwa, Baré, Kuripáko e Tariáno a Terra Indígena BALAIO, com superfície aproximada de 255.823 ha (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e três hectares) e perímetro também aproximado de 270 km (duzentos e setenta quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do ponto digitalizado P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 00°35'30" N e 66°46'26" Wgr., localizado na confluência do igarapé Iauibu com o Rio Demiti, segue pelo referido Rio Demiti, a montante, até ponto digitalizado P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 00°41'11" N e 66°30'12" Wgr., localizado na confluência do rio Demiti com um igarapé sem denominação, daí segue pelo referido igarapé, a montante, até o ponto digitalizado P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 00°42'54" N e 66°27'35" Wgr., localizado na sua cabeceira, na Serra do Padre, daí segue pela cumeeira da serra do padre até o Marco SAT-1005 de coordenadas geográficas 00°36'52,450" N e 66°15'20,887" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, na Serra do Padre. LESTE: Do ponto antes descrito segue pelo referido igarapé sem denominação, a jusante, até o Marco SAT-1002 de coordenadas geográficas 00°33'55,004" N e 66°17'29,380" Wgr., localizado na confluência com o igarapé Bussu, daí segue por uma linha reta até o Marco MP-506 de coordenadas geográficas 00°33'02,415" N e 66°18'31,254" Wgr., daí segue por uma linha reta até o Marco MP-505 de coordenadas geográficas 00°32'15,793" N e 66°19'26,142" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, daí segue pelo referido igarapé, a jusante, até o Ponto 100 de coordenadas geográficas 00°29'57,330" N e 66°20'06,320" Wgr., localizado na confluência com o igarapé Manguari, daí segue pelo referido igarapé, a montante, até o Marco SAT-1003 de coordenadas geográficas 00°31'14,728" N e 66°24'15,167" Wgr., localizado na margem direita do referido igarapé, daí segue por uma linha reta até o Marco MP-504 de coordenadas geográficas 00°30'33,738" N e 66°25'04,354" Wgr., daí segue por uma linha reta até o Marco MP-503 de coordenadas geográficas 00°29'52,203" N e 66°25'54,194" Wgr., daí segue por uma linha reta até o Marco MP-502 de co-

ordenadas geográficas 00°29'09,596" N e 66°26'45,321" Wgr., localizada na cabeceira do igarapé Jurupari, daí segue pelo referido igarapé, a jusante, até o Ponto 97 de coordenadas geográficas 00°16'32,950" N e 66°26'47,140" Wgr., localizado na confluência com o rio Iá (Do marco Sat 1005 até o Ponto 97, confronta-se com o limite da Terra Indígena Yanomami). SUL: Do ponto antes descrito segue pela margem direita do referido rio Iá, a montante, até o ponto digitalizado P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 00°16'29" N e 66°28'36" Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação, daí segue pelo referido igarapé, a montante, até o ponto digitalizado P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 00°14'27" N e 66°29'03" Wgr., localizado na sua cabeceira, daí segue por uma linha reta até o ponto digitalizado P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 00°14'05" N e 66°30'29" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, daí segue pelo referido igarapé, a jusante, até o ponto digitalizado P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 00°16'29" N e 66°30'01" Wgr., localizado na confluência com o rio Iá, daí segue pela margem direita do referido rio até o ponto digitalizado P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 00°17'19" N e 66°31'20" Wgr., localizado na confluência com o igarapé Água Branca, daí segue pelo referido igarapé, a montante, até o ponto digitalizado P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 00°10'54" N e 66°35'09" Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação, daí segue pelo referido igarapé, a montante, até o ponto digitalizado P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 00°08'36" N e 66°35'34" Wgr., localizado na sua cabeceira, daí segue por uma linha reta até o ponto digitalizado P-11 de coordenadas geográficas aproximadas 00°08'44" N e 66°38'19" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, daí segue pelo referido igarapé, a jusante, até o ponto digitalizado P-12 de coordenadas geográficas aproximadas 00°11'05" N e 66°40'06" Wgr., localizado na confluência com o igarapé Tukanó, daí segue pelo referido igarapé, a montante, até o ponto digitalizado P-13 de coordenadas geográficas aproximadas 00°08'40" N e 66°40'21" Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação, daí segue pelo referido igarapé, a montante, até o ponto digitalizado P-14 de coordenadas geográficas aproximadas 00°05'57" N e 66°42'43" Wgr., localizado na sua cabeceira. OESTE: Do ponto antes descrito segue por uma linha reta até o ponto digitalizado P-15 de coordenadas geográficas aproximadas 00°08'00" N e 66°46'02" Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, daí segue pelo referido igarapé, a jusante, até o ponto digitalizado P-16 de coordenadas geográficas aproximadas 00°07'32" N e 66°47'45" Wgr., localizado na confluência com o igarapé Miúá, daí segue pelo referido igarapé, a montante, até o ponto digitalizado P-17 de coordenadas geográficas aproximadas 00°09'46" N e 66°48'40" Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação, daí segue pelo referido igarapé, a montante, até o ponto digitalizado P-18 de coordenadas geográficas aproximadas 00°13'54" N e 66°51'50" Wgr., localizado na sua cabeceira, daí segue por uma linha reta até o ponto digitalizado P-19 de coordenadas geográficas aproximadas 00°22'33" N e 66°54'41" Wgr., localizado na cabeceira do rio Iá, daí segue por uma linha reta até o ponto digitalizado P-20 de coordenadas geográficas aproximadas 00°30'02" N e 66°49'24" Wgr., localizado na cabeceira do igarapé Iauibu, daí segue pelo referido igarapé, a jusante, até o ponto digitalizado P-01, início da descrição do perímetro. Base Cartográfica utilizada:NA-19-Z-D - Escala 1:250.000 - DSG/RADAM - 1980

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.365, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena TABOCAL, constante do processo FUNAI/BSB/0271/99, CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Careiro, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Mura; CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 71, de 26 de novembro de 1999, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 1999 e Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 16 de dezembro de 1999; CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º, e no art. 9º "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Mura a Terra Indígena TABOCAL, com superfície aproximada de 907 ha (novecentos e sete hectares) e perímetro também aproximado de 17 km (dezessete quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'02" S e 60°25'15" Wgr., situado na confluência do Igarapé Pequeno com o Igarapé Patrona, segue pelo último, a montante, até o Ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 03°42'43" S e 60°22'52" Wgr., situado em sua cabeceira. LESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, até o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'35" S e 60°23'16" Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Matá-Matá; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o Ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'28" S e 60°24'00" Wgr., situado na confluência com o Igarapé

Tambaqui. SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Tambaqui, a jusante, até o Ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'51" S e 60°24'52" Wgr., situado em sua margem direita, na confluência com o Lago Castanho; daí, segue pela margem do referido lago, na direção geral noroeste, até o Ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'25" S e 60°25'46" Wgr., situado na confluência com o Furo do Guardino. OESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo referido furo, na direção geral nordeste, até o Ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'12" S e 60°25'08" Wgr., situado na confluência com o Igarapé Patrona; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro. A Base cartográfica utilizada refere-se às folhas SA.20-Z-D-VI, Escala 1:100.000 - DSG - Ano 1980.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.366, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena PITAGUARY, constante do processo nº 08620.002671/98/1998 e seus apensos nºs 08620.002236/2000, 08620.002307/2000, 08620.002493/2000, 08620.002494/2000 e 08620.002495/2000; CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos municípios de Maracanaú e Pacatuba, Estado do Ceará, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Pitaguari; CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 35, de 4 de julho de 2000, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2000 e Diário Oficial do Estado do Ceará no dia 5 de setembro de 2000; CONSIDERANDO os termos dos pareceres da FUNAI, que concluíram pela improcedência das contestações opostas à identificação e à delimitação da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Pitaguari a Terra Indígena PITAGUARY, com superfície aproximada de 1.735 ha (um mil, setecentos e trinta e cinco hectares) e perímetro também aproximado de 21 km (vinte e um quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 03°54'53" S e 38°38'03" Wgr., localizado no canto de uma cerca de arame farpado, próximo ao Açude Novo, segue por esta cerca até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 03°54'55" S e 38°37'59" Wgr., localizado no bordo direito da estrada vicinal que segue para o povoado Monguba; daí, segue por este bordo até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 03°54'57" S e 38°37'50" Wgr., daí, atravessando esta estrada, segue por uma cerca de arame farpado até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 03°54'51" S e 38°37'50" Wgr., localizado no canto desta cerca, junto ao estábulo da propriedade do Sr. Acácio de Borba; daí, segue pela mesma cerca até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 03°54'53" S e 38°37'43" Wgr., localizado no canto da cerca de arame farpado da EPACE; daí, segue por esta cerca até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 03°54'20" S e 38°37'30" Wgr., localizado em outro canto da mesma cerca; daí, segue por esta cerca até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 03°54'24" S e 38°37'18" Wgr., localizado no bordo direito da estrada que liga a cidade de Maracanaú ao povoado de Santo Antônio do Pitaguari; daí, segue por este bordo até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 03°55'48" S e 38°37'39" Wgr.; daí, atravessando esta estrada, segue por uma linha seca até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 03°55'52" S e 38°37'36" Wgr., localizado junto a uma cerca de arame farpado; daí, segue por esta cerca até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 03°55'54" S e 38°37'37" Wgr., localizado no canto desta cerca, na rua do Fogo; daí, segue por uma linha seca até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 03°56'25" S e 38°37'05" Wgr., localizado no alto do Serrote da Monguba, na linha divisória dos municípios de Maracanaú e Pacatuba; daí, segue por uma linha seca até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 03°56'25" S e 38°36'37" Wgr.; localizado no bordo direito de uma estrada de ferro. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo bordo direito desta estrada de ferro até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 03°56'57" S e 38°36'43" Wgr., localizado no pontilhão sobre o Riacho Alegrete; daí, segue por uma linha seca até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 03°56'59" S e 38°36'53" Wgr., localizado na margem esquerda do Riacho Alegrete; daí, segue por uma linha seca até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 03°57'27" S e 38°37'18" Wgr., localizado no sopé da Serra da Aratantã; daí, segue por uma linha seca até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 03°57'54" S e 38°37'53" Wgr., localizado sobre a pedra do Letreiro, no alto da Serra da Aratantã, na linha divisória dos municípios de Pacatuba e Maracanaú; daí, segue por uma linha seca até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 03°58'22" S e 38°38'27" Wgr., localizado no alto desta serra. SUL: Do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 03°58'07" S e 38°38'35" Wgr., localizado no alto da Serra da Aratantã, na divisa com a Fazenda Ypioca. OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 03°57'07" S e 38°38'36" Wgr., localizado sobre a pedra do Vento, na encosta da Serra da Aratantã; daí, segue por uma linha seca até o Ponto 20 de coordenadas geográficas apro-